

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ



ANO VI

ARAPOTI, QUINTA, 23 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO N° 2038

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA /2456-2026

2

LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE ATA[AB5]

5

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO /004-2026

6

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI-PR

Rua Plácido Leite nº 148 Centro Cívico
Arapoti-PR / CEP: 84.990-000

IRANI JOSÉ BARROS

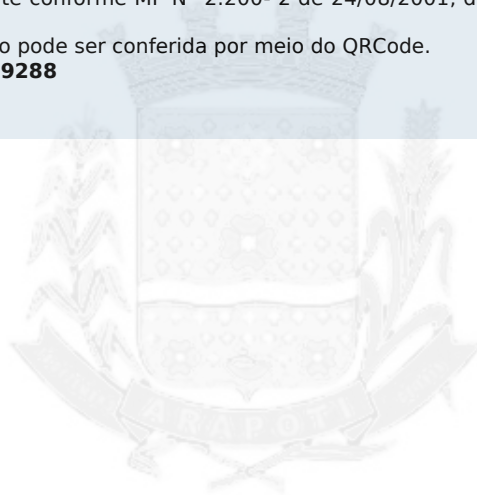
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **203820269288**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 2456/2026

Institui o Programa Municipal de Formação, Autonomia e Desligamento Assistido para Adolescentes em Acolhimento Institucional no Município de Arapoti, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Arapoti, o Programa Municipal de Formação, Autonomia e Desligamento Assistido para Adolescentes em Acolhimento Institucional, destinado à preparação, qualificação profissional, acompanhamento e inclusão social de adolescentes e jovens vinculados aos serviços de acolhimento.

Art.2º. O Programa atenderá adolescentes a partir dos 14 (quatorze) anos inseridos nos serviços de acolhimento institucional, desde que atendidos os critérios e requisitos dos cursos e programas ofertados.

Art.3º. São objetivos do Programa:

- I – garantir acesso prioritário à formação profissional;
- II – promover autonomia pessoal, social e econômica;
- III – preparar para o desligamento institucional;
- IV – assegurar acompanhamento técnico contínuo.

Art.4º. O Programa assegurará prioridade de acesso aos cursos e programas:

- I – promovidos pela Prefeitura;
- II – realizados em parceria com entidades públicas ou privadas;
- III – apoiados ou incentivados pelo Município.

Art.5º. A prioridade prevista nesta Lei consistirá em:

- I – reserva de vagas, quando possível;
- II – preferência em caso de empate;
- III – divulgação antecipada;
- IV – apoio para inscrição e permanência.

Art.6º. Nos casos de processos seletivos obrigatórios, a prioridade será aplicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

sem prejuízo do cumprimento dos critérios técnicos exigidos.

Art.7º. Cada adolescente deverá possuir um Plano Individual de Desenvolvimento e Desligamento Assistido, elaborado pela equipe técnica, contendo:

- I – metas educacionais e profissionais;
- II – encaminhamentos para cursos e trabalho;
- III – planejamento de moradia;
- IV – apoio emocional;
- V – regularização documental;
- VI – educação financeira.

Art.8º. O Programa será desenvolvido em três etapas:

- I – preparação, a partir dos 14 anos;
- II – transição, anterior ao desligamento;
- III – acompanhamento pós-desligamento.

Art.9º. O acompanhamento após a saída poderá ocorrer por até 24 (vinte e quatro) meses, conforme avaliação técnica.

Art.10. As ações do Programa incluirão:

- I – orientação vocacional;
- II – capacitação profissional;
- III – preparação para o mercado de trabalho;
- IV – desenvolvimento socioemocional;
- V – fortalecimento da autoestima.

Art.11. O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as demais Secretarias e entidades parceiras.

Art.12. O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art.13. A execução desta Lei ocorrerá, preferencialmente, com recursos já existentes, não gerando despesas obrigatórias.

Art.14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Romanti Ezer Moreira.



LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n°: 55/2026.

Pregão n°: 02/2026.

Processo Licitatório n°:167/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPOTI.

Contratada: MEDINGA COMERCIAL LTDA.

Objeto: O objeto é a aquisição de materiais médico-hospitalar visando atender as demandas necessárias para a manutenção do CAF (centro de abastecimento farmacêutico) e da atenção básica, assim como da secretaria municipal de saúde.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 07- AGULHA HIPODÉRMICA,DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE CALIBRE 25 X 7.	UNIDADE	10.000	SR SR	0,07	R\$ 700,00
04	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12- AGULHA HIPODÉRMICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA,CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE CALIBRE 40 X 12.	UNIDADE	12.000	SR SR	0,08	R\$ 960,00

Valor: R\$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais).

Fiscal: Isabella Cristina Queje – Matrícula n° 7008821.

Vigência: Início 23/04/2026 e término em 05/03/2027.

Data da assinatura: 22/04/2026.

LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – ESTADO PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / CONTATO 08004001005
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
RETIFICADO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026**

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o inciso IV, do Art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e no inciso IV, do Art. 63, do Decreto Municipal nº 7.213 de 2024, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, resolve: **ADJUDICAR** os lotes abaixo, ao vencedor da **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA** sob o nº **4/2026**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa:

a) **PJ HAMBURGUERIA E CHOPERIA LTDA** (CNPJ 33.001.031/0001-16), com os lotes: 3 e 7 no valor total de **R\$ 8.766,00** (oito mil e setecentos e sessenta e seis reais).

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, resolvo: informar, que o Agente de Contratação declarou **desertos os lotes**: 5, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 23 e 24, por não haver interessados na apresentação de propostas e **fracassados os lotes**: 1, 2, 4, 6, 8, 10, 17, 21, 22, houve interessados, mas foram desabilitados e desclassificados.

Nada mais resta para decidir sobre a disputa, pois está encerrada a licitação.

Arapoti, 23 de abril de 2026.

Irani José Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – ESTADO PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / CONTATO 08004001005
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
RETIFICADO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026**

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe *inciso IV, do Art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021* e alterações posteriores, e no *inciso IV, do Art. 63, do Decreto Municipal nº 7.213, de 2024*, analisa e confirma todos os atos praticados no curso do certame, declarando não haver nenhum ato impróprio na classificação da proposta que possa arguir a nulidade proporcional ou total do processo.

Restaram **desertos** os lotes: 5, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 23 e 24 e **fracassados** os lotes: 1, 2, 4, 6, 8, 10, 17, 21, 22.

Assim, considerando o que consta dos autos, acolho o parecer exarado pela Procuradoria Municipal do Município e pelo Agente de Contratação que conduziu o referido certame, bem como **HOMOLOGO** o resultado da **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA** sob o nº **4/2026**.

Arapoti, 23 de abril de 2026.

Irani José Barros
Prefeito Municipal

EDITORAÇÃO**Wanderley Rasera Junior** - Assistente de Comunicação**Prefeitura Municipal de Arapoti**

CNPJ: 75.658.377/0001-31

E-mail: atosoficiais@arapoti.pr.gov.br

894056830774292291178932029882530344487